



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

CONTRATO Nº 135/2022
PROC. ADM. Nº 025.2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS.

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua 7 de setembro, s/n, - Centro – São João do Paraíso – MA – CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 31.049.486/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação: Anely de Oliveira Silva – CPF. 732.155.113-04 e RG nº 000018753693-7 SSP/MA, denominada CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, e a empresa M Queiroz Vasconcelos, situada na Rua Tiradentes nº 54 A - Centro – Governador Edson Lobão – MA, CEP: 65928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.604.476/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Maycon Queiroz Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade nº 019516242022-0 SSP/MA do CPF nº 040.436.833-67, denominada CONTRATADA decorrente do Processo Administrativo Nº 025.2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônica Nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais, e manutenção de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de São João do Paraíso – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.673,00** (dezesesseis mil seiscentos e setenta e três reais), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DE MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DUPLA MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 444,00	R\$ 888,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SENSOR DE ENTRADA	SERVIÇO	3	R\$ 144,00	R\$ 432,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SEPARADOR DE PAPEL	SERVIÇO	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO ADF IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	1	R\$ 343,00	R\$ 343,00

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO ACOPLADOR, DRIVE – PAR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR – 17 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 303,00	R\$ 606,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR – 24 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO PIÃO DO FRAME IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	1	R\$ 184,00	R\$ 184,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA CPU IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	1	R\$ 374,00	R\$ 374,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA MOTORES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	1	R\$ 394,00	R\$ 394,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SOLENÓIDE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR – 19 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370	SERVIÇO	6	R\$ 138,00	R\$ 828,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 COM TROCA DE CILINDRO	SERVIÇO	5	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVIÇO	5	R\$ 334,00	R\$ 1.670,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442	SERVIÇO	6	R\$ 144,00	R\$ 864,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 COM TROCA DE CILINDRO	SERVIÇO	5	R\$ 321,00	R\$ 1.605,00
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVIÇO	5	R\$ 314,00	R\$ 1.570,00
TONER BROTHER TN-2370 ORIGINAL	UNID	5	R\$ 327,00	R\$ 1.635,00
			TOTAL	R\$ 16.673,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da desta Secretaria e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2022

II – Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos produtos ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os produtos que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na **conta Corrente: 13006545-3 Agência: 3611 – Banco Santander.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá formular a Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0403.2049.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 002/2022.

- a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico n°002/2022:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
 - c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
 - f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
 - h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2022 em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso – MA, 24 de Março de 2022.

Anely de Oliveira Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Anely de Oliveira Silva
Contratante

MAYKON

Assinado de forma digital
por MAYKON QUEIROZ

QUEIROZ

VASCONCELOS:04043683

VASCONCELOS

4043683367

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____